

Universidade Federal de Juiz de Fora
Instituto de Ciências Humanas
Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE
NACIONAL – PÓLO UFJF**

CAPÍTULO I – Constituição e Objetivos

Art. 1º - O PROFSOCIO é um Mestrado Profissional ofertado nacionalmente por uma rede de instituições públicas do Brasil coordenada pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - O PROFSOCIO integra as políticas de formação de professoras/es da Educação Básica fomentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que tem por objetivo específico formar, em nível de pós- graduação, na modalidade mestrado stricto sensu, professores/as.

Art. 3º - A UFJF é uma das IES Associadas que compõe a Rede Nacional do PROFSOCIO. É responsável por emitir o diploma do/a mestrando/a concluinte do curso na UFJF, conferindo-lhe o título de Mestre em Sociologia.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional de Sociologia da UFJF - doravante PROFSOCIO/UFJF – respeitará tanto o disposto na legislação da UFJF quanto o Regimento Geral do PROFSOCIO.

Art. 5º O pólo do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, está alocado no Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas da UFJF, reconhecido pelo MEC (Portaria n. 242, de 10 de fevereiro de 2017) e homologado pela Resolução CSPP/UFJF n. 34/2023, e será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação e às normas institucionais em vigor.

Parágrafo único. O Programa de Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional será designado no presente Regimento pelo termo “PROFSOCIO”, sempre que não comprometa a clareza.

Art. 6º. O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, denominado ProfSocio, visa à capacitação de professores/as de Sociologia para o exercício da docência no Ensino Médio, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 7º O ProfSocio é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Sociologia.

Art. 8º. O ProfSocio tem como área de concentração de “Ensino de sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa, explicitadas no ANEXO I:

- I – Educação, escola e sociedade;
- II – Juventude e questões contemporâneas;
- III – Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

Parágrafo único. Docentes e mestrandos/as serão distribuídos, de acordo com seus projetos, segundo linhas de pesquisa relacionadas à área de concentração.

CAPÍTULO II – Da Organização Administrativa

Art. 9º - Conforme dispõe o Regimento Geral do PROFSOCIO, a organização nacional em rede é constituída por Conselho Gestor e Comissão Acadêmica que serão responsáveis pela elaboração, coordenação e execução das ações e atividades nacionais, sempre em respeito às resoluções que regem a Pós-Graduação na UFJF.

§ 1º. O Conselho Gestor é instância normativa composta pelo Coordenador/a Geral da Rede Nacional indicado pela instituição coordenadora e pelos coordenadores/as locais das instituições associadas.

§ 2º. A Comissão Acadêmica Nacional é uma instância executiva e colegiada composta pelo Coordenador/a Geral da Rede Nacional, por um representante do corpo docente, pelas/os coordenadoras/es locais das instituições associadas, pelos/as coordenadores/as nacionais das disciplinas obrigatórias e por titulares de comissões técnicas (se houver).

Art. 10º - O PROFSOCIO/UFJF terá representação no Conselho Gestor e na Comissão Acadêmica Nacional através figura da/o Coordenadora/r Local.

Art. 11º - Na Rede Nacional, o Colegiado PROFSOCIO/UFJF corresponderá à Comissão Acadêmica da UFJF.

Art. 12º - A estrutura administrativa do PROFSOCIO/UFJF, como pólo, será vinculada ao Departamento de Ciências Sociais, no Instituto de Ciências Humanas e demais órgãos deliberativos, vinculados a Pró-Reitoria de Pós-Graduação como a Câmara de Pesquisa

Art. 13º – A coordenação do PROFSOCIO/UFJF é uma unidade acadêmica de coordenação didática e científica

Parágrafo único. Constitui a coordenação do PROFSOCIO/UFJF:

- a) Colegiado do PROFSOCIO/UFJF
- b) Coordenador/a do PROFSOCIO/UFJF
- c) Vice-coordenador/a do PROFSOCIO/UFJF

Art. 14º - O Colegiado do PROFSOCIO/UFJF será composto:

- a) pelo Coordenador/a do PROFSOCIO/UFJF, que é o seu presidente;
- b) pelos professores do quadro permanente;
- c) pelos professores do quadro de colaboradores;
- d) representação discente, em número equivalente a 1/5 do total de membros do Colegiado, eleita pelos alunos/as matriculados no PROFSOCIO/UFJF.

Artigo 15º - A eleição dos/as membros/as do Colegiado, coordenador, vice-coordenador e representante discente será convocada pelo/a Coordenador/a e realizada até sessenta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os cargos de coordenação e vice -coordenação serão escolhidos pelos/as docentes permanentes e colaboradores e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos/as por igual período.

§ 2º. O/a representante discente que integra o Colegiado será escolhido/a pelos discentes matriculados e têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos/as

uma vez.

§ 3º. O(a) representante discentes terá suplente escolhido nas mesmas condições.

Art. 16º- O Colegiado do PROFSOCIO/UFJF reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da/o Coordenadora/r ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus/as membros/as.

Parágrafo único. A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 17º- Compete ao Colegiado do PROFSOCIO/UFJF:

- a) propor, apreciar e orientar todos os trabalhos de coordenação didática, científica e a supervisão administrativa do Programa em acordo com as normas da UFJF e da Rede Nacional do PROFSOCIO;
- b) sugerir, por meio de representante na Comissão Acadêmica Nacional, medidas úteis ao desenvolvimento do PROFSOCIO;
- c) deliberar sobre o credenciamento de professores respeitando a legislação em vigor na Universidade Federal de Juiz de Fora e as orientações do PROFSOCIO;
- d) elaborar o Regimento do Programa e suas modificações;
- e) designar Comissão Local para proceder à seleção dos candidatos na UFJF;
- f) instituir Comissão de Bolsas;
- g) organizar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 18º- O/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a do PROFSOCIO/UFJF serão eleitos pelos/as professores/as e alunos/as matriculados no Curso em eleição convocada pelo/a Coordenador/a.

§ 1º. Serão considerados elegíveis os/as professores/as que trabalham em tempo integral na UFJF, docentes permanentes do PROFSOCIO, possuidores/as do título de doutor/a e ou Mestre/a.

§ 2º. Serão considerados elegíveis os/as professores/as que trabalham em outras IES ou Unidades escolares da rede básica, como docentes colaboradores do PROFSOCIO, possuidores/as do título de doutor/a e ou Mestre/a desde de que esteja de acordo com as regulações internas da UFJF.

§ 3 . A forma de participação de professores/as e alunos/as na eleição observará as normas vigentes no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. O/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 5º. O/a Vice-Coordenador/a substituirá o/a Coordenador/a nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato; e com ele/a colaborará nas atividades de direção e administração do Curso.

Art.19º- Compete a/o Coordenador/a do PROFSOCIO/UFJF:

- a) Coordenar e exercer a direção administrativa do Programa;
- b) dar cumprimento às decisões do Colegiado, dos órgãos superiores da Universidade, do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFSOCIO;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores;
- e) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do/a Coordenador/a e do/a Vice-

Coordenador/a do Programa e encaminhar os resultados ao Conselho Setorial e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos;

- f) comparecer às reuniões de órgãos deliberativos da Pós-Graduação na UFJF e da Rede Nacional programar e executar, ouvido o Colegiado, a política de atividades extra-curriculares do PROFSOCIO;
- g) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade e pela Rede Nacional;
- h) representar o Programa nas instâncias internas e externas;

Art. 20º - O corpo docente do PROFSOCIO/UFJF será constituído por professoras/es permanentes, visitantes e colaboradores, credenciados de acordo com os critérios vigentes da Capes.

Art. 21º- No credenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, serão observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao curso, respeitando-se normas vigentes na Capes.

§ 1º. O não-cumprimento dos níveis de produção científica e acadêmica que atendam aos critérios do comitê da Capes acarretará o descredenciamento do/a docente.

§ 2º. O descredenciamento de docente poderá ser também realizado a pedido do/a docente a qualquer tempo, respeitado porém, o limite mínimo de oito docentes por Instituição Associada determinado pelo Regimento Geral do PROFSOCIO.

Cap. III - Da organização didática

Art. 22 º - A estrutura curricular do PROFSOCIO está discriminada no Anexo II deste Regimento.

Art. 23º - Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 horas de atividades.

Parágrafo 1º. As disciplinas, carga horária e créditos da estrutura curricular estão discriminadas no Anexo II deste Regimento.

Parágrafo 2º. O curso é predominantemente presencial sendo que apenas disciplinas obrigatórias poderão ter um máximo de 15h ministradas à distância.

Art. 24º- No que concerne à estrutura curricular, a/o mestrando/a do PROFSOCIO deverá ser aprovada/o nas disciplinas obrigatórias e optativas previstas.

§ 1º. O Colegiado do PROFSOCIO/UFJF poderá atribuir equivalência com disciplinas realizadas em outros PPGs, desde de que a ementa da disciplina apresente os pressupostos epistemológicos-teóricos no contexto escolar.

§ 2º. A apreciação da equivalência deverá ser analisada pelo Colegiado do curso.

§3º. Disciplinas consideradas por meio de equivalência não poderão ultrapassar 50% do total de disciplinas necessárias para integralização.

§ 4º. O Colegiado do PROFSOCIO/UFJF, após avaliação, poderá atribuir aproveitamento de créditos em eletivas a estágios, cursos e atividades de extensão não previstos na estrutura curricular.

§ 5º. As atividades extracurriculares aproveitadas não poderão ultrapassar 20% do total de créditos necessários para integralização.

§ 6º. O Colegiado do PROFSOCIO/UFJF poderá atribuir equivalência e aproveitamento a disciplinas realizadas em período anterior pelo/a mestrando/a em outros PPGs por, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação.

§ 7º. Para efeitos de apreciação dos pedidos de equivalência e aproveitamento, o Colegiado do PROFSOCIO/UFJF analisará carga horária, similaridade de tópicos e sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente, respeitando os objetivos do PROFSOCIO.

Art. 25º - As disciplinas do PROSOCIO/UFJF são oferecidas, ao longo do ano, em três períodos letivos: semestre 1, semestre 2 (ambos de caráter obrigatório) e períodos de férias e modulares (de caráter facultativo), segundo a programação estabelecida pelo Colegiado do PROFSOCIO/UFJF respeitando-se orientação da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º. Disciplinas eletivas poderão ser oferecidas em períodos extraordinários organizados em módulos na UFJF.

Art. 26º - Nas disciplinas, o aproveitamento será definido de acordo com os seguintes conceitos: “A” = Excelente (nota igual ou superior a 9,0); “B” = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9); “C” = Bom (nota entre 7,0 e 7,9); “R” = Insuficiente (nota inferior a 7,0; I (Incompleto); J (Cancelamento de inscrição em disciplina); K (Trancamento de matrícula); L (Desistência do curso).

§ 1º. O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de um período letivo.

§ 2º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) na disciplina.

Art. 27º. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 1. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, a/o discente estará reprovado.

§ 2º. Será considerado aprovado nas disciplinas o/a discente que lograr conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 3º. O/a docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes.

§ 4º. O/a discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 3 (três) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFJF, conforme orienta Resolução CSPP/UFJF nº28 de 07 de

junho de 2023. Apresentando o pedido na secretaria local do Profsocio.

Art. 28º – A/o mestranda/o deverá ter, desde o início do curso, a supervisão de um/a professor/a orientador/a ou de uma comissão de orientação indicado/a pelo Colegiado.

Parágrafo único. Fica também a cargo do Colegiado determinar a substituição do/a orientador/a em casos específicos.

Art. 29º - Compete ao/a professor/a orientador/a:

- a) Orientar a preparação e a execução do projeto de conclusão do curso em todas as suas etapas;
- b) assistir o/a orientado/a em sua formação, optando por encontros presenciais ou remotos, com uso de tecnologias digitais de informação e comunicação;
- c) indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada (com ou sem direito a créditos) e
- d) recomendar ao Colegiado desligamento do/a orientando/a, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

Art. 30º - O exame de qualificação do PROFSOCIO/UFJF será realizado por comissão específica e consiste na avaliação do projeto do trabalho de conclusão em etapa avançada de definição, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar.

§ 1º. O/a mestranda/o terá apenas duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação.

§ 2º. A primeira oportunidade deverá ocorrer até o fim do terceiro período letivo regular do curso.

§ 3º. A segunda oportunidade (em caso de reprovação no primeiro exame), deverá ocorrer em até quarenta e cinco dias depois do primeiro exame.

§ 4º. Ao exame de qualificação de cada mestrando/a será atribuído grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 5º. A comissão avaliadora da qualificação será composta por, no mínimo, um/a professor/a doutor/a mais o orientador/a.

§ 6º. O exame de qualificação poderá contar com participação, por meio eletrônico remoto, de um/s dos/as membros/as da comissão avaliadora.

Art. 31º - As modalidades de trabalho de conclusão de curso do PROFSOCIO seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

- a) Dissertação;
- b) Projetos de intervenção didática, validados empiricamente;
- c) Materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§ 1º. Para todas modalidades, os trabalhos de conclusão de curso devem estar adequados às linhas de pesquisa do PROFSOCIO, obedecendo ainda normas de produção de trabalhos científicos.

§ 2º. Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso, definidos pela Comissão Nacional do PROFSOCIO, estão no Anexo 3 desse Regimento.

Art. 32º – A banca avaliadora do trabalho de conclusão será formada por dois/duas professores/as doutores/as e mestres/as e o/a orientador/a, sendo pelo menos um/a deles/as externo/a ao PROFSOCIO/UFJF.

Parágrafo Único - A banca atribuirá o julgamento de Aprovado ou Reprovado ao texto apresentado.

Art. 33º - A contar da data de aprovação do trabalho de final de curso pela banca examinadora, o/a discente terá um prazo máximo de 90 dias para entregar a versão final do trabalho final em arquivo eletrônico.

§ 1º. Nessa etapa, as correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo/a orientador/a.

§ 2º. Após o depósito do trabalho, com as devidas correções, estão vedadas modificações de conteúdo após o envio.

CAPÍTULO IV – Da admissão e matrícula

Art. 34º - Têm direito à matrícula no PROFSOCIO/UFJF os/as candidatos/as inscritos para PROFSOCIO/UFJF que forem aprovados/as no Exame Nacional de Acesso do PROFSOCIO EM REDE NACIONAL, respeitado o limite de vagas estabelecido.

Art. 35º. Exame Nacional de Acesso do PROFSOCIO EM REDE NACIONAL será realizado em duas etapas: uma realizada pela Coordenação Geral do PROFSOCIO e outra realizada no pólo local – mas todas as etapas serão divulgadas pelo Comitê Gestor Nacional, mediante análise dos documentos como: carta de motivação, curriculum e entrevista remota.

Art. 36º. De acordo com a Resolução CONSU/UFJF n. 67.2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado desta instituição, estabelecem 50% da vagas por meio do sistema de cotas.

§ 1º Será responsabilidade do/a candidato/a aprovado/a se informar e cumprir prazos e condições de matrícula.

§ 2º. A não-realização da matrícula no prazo e nas condições exigidas implicará na desqualificação automática do/a candidato/a classificado no Exame Nacional de Acesso, podendo ser convocado/a candidato/a seguinte (em ordem de classificação) para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

Art. 37º. A cada semestre, o/a mestrando/a deverá realizar a inscrição nas disciplinas previamente acordadas com o/a orientador/a.

Art. 38º. Será permitida a realização de disciplinas e transferências de cursistas entre Instituições Associadas da Rede Nacional, condicionada à existência de vagas e antes da

realização da qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.

Art. 39º- As vagas ofertadas pelo PROFSOCIO/UFJF serão divulgadas em Edital do Exame Nacional de Acesso do PROFSOCIO EM REDE NACIONAL.

Parágrafo Único: O número de vagas anuais do PROFSOCIO/UFJF será fixado **de** acordo com os seguintes critérios:

- a) número de professores orientadores disponíveis,
- b) condições reais de operação de infraestrutura,
- c) diretrizes da Rede Nacional do PROFSOCIO.

Art. 40º- Para admissão ao PROFSOCIO/UFJF, o/a aluno/a deverá ser aprovado no Exame Nacional de Acesso organizado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional.

Parágrafo único: Cronograma, etapas e critérios de seleção dos/as candidatos/as às vagas do PROFSOCIO/UFJF serão definidos por Edital específico do Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO V – Prazos, prorrogação, trancamento e desligamento

Art. 41º – O prazo mínimo para integralização do PROFSOCIO/UFJF não poderá ser inferior a 12 meses.

Art. 42º – O tempo de duração regular do curso de Mestrado é de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

Parágrafo único. A prorrogação máxima de 180 dias (6 meses) terá que ser justificada através de carta dirigida ao colegiado, acompanhada de relatório acerca do estado atual do trabalho final assinado pela/o orientadora/r.

Art. 43º- O aluno poderá solicitar, pelo Sistema de Gestão Acadêmica da Pós- Graduação, o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas devendo informar o/a orientador/a.

Art. 44º – Durante o curso, o discente poderá requerer ao Colegiado trancamento de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º. O trancamento não poderá ultrapassar o prazo de 180 dias (6 meses).

§ 2º. O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

Art. 45º- Será desligado o/a mestrando/a que incorrer numa das seguintes hipóteses:

- a) reprovação em duas disciplinas durante o curso;
- b) reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- c) casos comprovados de plágio em qualquer trabalho acadêmico apresentado;
- d) não-integralização dos créditos e não aprovação do trabalho de conclusão ao final dos 36 meses (considera-se aqui inclusos os períodos máximos de trancamento e prorrogação)
- e) abandonar o Profsocio, não se matriculando regularmente ou não atendendo os prazos estabelecidos neste Regimento;
- f) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos para os exames de qualificação e de

- defesa da dissertação de Mestrado;
- g) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura à bolsa de estudos;
 - h) cometer falta grave que resulte em prejuízo do PROFSOCIO ou da UFJF;

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º. Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado do PROFISOCIO/UFJF e comunicados formalmente ao/à mestrando/a e seu/sua orientador/a.

Parágrafo 2º. Licença parental e tratamento excepcional deverão se ater à resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023.

CAPÍTULO VI – Das bolsas

Art. 47º- As bolsas dependerão da disponibilidade financeira da Capes e serão distribuídas, no início de cada ano letivo, por um prazo de 12 meses (com possibilidade de renovação), segundo critérios da Comissão Nacional de Bolsas.

§ 1º. A Comissão Nacional de Bolsas será formada por três membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º. No PROFSOCIO/UFJF, a implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus/suas beneficiários/as será realizada por Comissão Institucional de Bolsas, formada por três membros, sendo UM docente permanente e outro docente colaborador e um representante discente não- beneficiário, com mandato de dois anos.

Art. 48º– A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do cursista em cada período letivo e ao cumprimento regular das demais atividades previstas no projeto pedagógico do PROFSOCIO/UFJF.

Art. 49º- A bolsa de estudos será cancelada imediatamente nos seguintes casos:

- a) duas reprovações em disciplinas;
- b) uma reprovação no exame de qualificação;
- c) trancamento da matrícula (exceto nos casos previstos em lei);
- d) casos comprovados de plágio em qualquer trabalho acadêmico apresentado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Institucional de Bolsas do PROFSOCIO/UFJF qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

Art. 50º- A bolsa de estudos está condicionada somente a cursistas que forem professores permanentes do quadro da rede básica e licenciados em Ciências Sociais, com carga efetiva na disciplina de Sociologia.

CAPÍTULO VII – Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 51º- Mestrandos/as do PROFSOCIO/UFJF devem demonstrar suficiência ou proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira escolhida entre o inglês, francês ou

espanhol.

§ 1º. Entende-se por teste de suficiência ou proficiência em língua estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente ou proficiente em leitura e interpretação de textos científicos, artísticos ou culturais na referida língua.

§ 2º. Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) emitidos por instituições reconhecidas poderão ter validado, pelo Colegiado do PROFSOCIO/UFJF, a suficiência e a proficiência, desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII – Da conclusão e titulação do curso

Art. 52. Para concluir o PROFSOCIO e obter o respectivo grau, o/a mestrando/aprecisa:

- a) ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas previstas na estrutura curricular;
- b) ter comprovado suficiência ou proficiência em língua estrangeira nos termos desse Regimento;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- d) ter sido aprovado seu trabalho de conclusão de curso;
- e) ter enviado a versão final do seu trabalho de conclusão de curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio do PROFSOCIO acatando os termos do acesso aberto ao conhecimento do Regimento Geral do PROFSOCIO;
- f) cumprir as exigências específicas da UFJF para emissão do diploma.

CAPÍTULO IX- Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53º. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do PROFSOCIO/UFJF.

Art. 54º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, setembro de 2023.

ANEXO I

Docentes por linha de pesquisa

Linha: Educação, escola e sociedade	
Diogo Tourino de Souza	Dpto CSO
Elizabeth Pissolato	Dpto CSO
Marcelo Campo	Dpto CSO
Paulo Fraga	Dpto CSO
Ricardo Bedendo	Facom
Rogéria Martins	Dpto CSO
Thiago de Jesus Esteves	CEFET-RJ
Luiz Neubert	
Linha: Prática de ensino e conteúdos curriculares	
Andreia Santos	PUC-MG
Elias Evangelista Gomes	UFMG
Katiuscia Cristina Vargas Antunes	Faced
Marcos Silva	SEE-MG
Rafaela Reis Azevedo de Oliveira	Faced
Linha: Juventude e questões contemporâneas	
Júlio César Silva	Dpto CSO
Rogéria Campos de Almeida Dutra	Dpto CSO

ANEXO II

Organização das disciplinas

As disciplinas serão ofertadas, seguindo a grade curricular do ProfSocio nacional , em oferta semestral, conforme o calendário acadêmico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Matriz Curricular:

O ProfSocio tem carga horária total de 450 horas, divididas entre seis disciplinas obrigatórias e duas disciplinas optativas.

Disciplinas (*)	Carga Horária	Créditos
1º Período		
Teorias das Ciências Sociais 1	60 h/aula	4
Metodologia da Pesquisa	60 h/aula	4
Metodologia de Ensino	60 h/aula	4
Disciplina Optativa do primeiro período	45 h/aula	3
2º Período		
Teorias das Ciências Sociais 2	60 h/aula	4
Disciplina Optativa do terceiro período	45 h/aula	3
Sociologia da Educação	60 h/aula	4
3º Período		
Teorias das Ciências Sociais 3	60 h/aula	4
Total	450 horas	30

ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O foco desse Mestrado Profissional é o ensino de sociologia. Nesse sentido, os discentes serão desafiados a produzir trabalhos que estabeleçam uma reflexão teórico-epistemológica concentradas nas teorias pedagógicas e sociológicas, a partir de um dimensionamento da prática docente e o currículo de sociologia no Ensino Médio, no debate central entre Educação e Sociologia.
2. O produto final do PROFSOCIO:
 - a) **Dissertação:** buscar-se-á uma elaboração textual que concentre temas

vinculados ao debate Educação e Sociologia cuja elaboração deve ser orientada acerca da discussão teórico-epistemológica de ensino da sociologia e/ou as práticas da atividade docente de sociologia sobre a realidade escolar.

- b) **Intervenção Pedagógica:** consiste num trabalho que represente ações de ensino-aprendizagem, buscando uma mudança no contexto escolar a partir de atividades para aulas de sociologia ou de um conjunto de ações a serem realizadas no âmbito da escola e entorno, buscando aplicar uma perspectiva sociológica que promova a sensibilização da comunidade escolar, dimensione a prática docente e/ou valorize o papel da comunidade na escola, a partir de temas e problemas diretamente vinculados ao contexto da sociologia como disciplina escolar. Isso inclui análise adensada da aceção da intervenção, definida metodologicamente todas as ações da experiência didática.

- c) **Material pedagógico:** consiste na elaboração de ferramentas pedagógicas que ofereçam instrumentalização e/ou dê suporte a prática docente de professores de sociologia. O material precisa ser original a partir de estratégias planejadas e desenvolvidas a partir da produção de materiais pedagógicos para serem manipulados no desempenho do ensino de sociologia como recurso de ensino. Os materiais pedagógicos podem tanto ser para utilização do professor na prática de suas atividades ou materiais a serem usados pelos estudantes na prática escolar.